

instituidora a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprova o seguinte regulamento de provas:

### **Regulamento das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto e âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece os critérios de avaliação dos candidatos abrangidos pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, bem como datas e procedimentos necessários à candidatura e realização das provas.

2 — O regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive, e destina-se a todos os candidatos maiores de 23 anos que não possuam habilitação de acesso para o curso pretendido.

#### **Artigo 2.º**

##### **Inscrição**

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

2 — Época de inscrição — durante o mês de Junho de cada ano. Poderá haver uma segunda época de inscrição no caso de existirem vagas. O director da ESSA publicará até 1 de Agosto a correspondente deliberação, que será afixada na ESSA e divulgada na respectiva página da Internet.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes elementos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Curriculum vitae* escolar e profissional, acompanhado de documentos que comprovem as habilitações académicas e ou profissionais; o candidato poderá apresentar cópias desses documentos, desde que se faça acompanhar pelos respectivos documentos originais, no acto de inscrição;
- Exposição escrita que documente a motivação para a inscrição proposta (máximo uma página A4);
- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Documentos que comprovem a posse dos pré-requisitos exigidos para inscrição no(s) curso(s) a que se candidata:

Pré-requisito 1 — Cursos de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Terapia da Fala — «Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora, que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. A comprovação deste pré-requisito é feita através de impresso próprio da ESSA, cujo verso deverá ser totalmente preenchido e assinado por um médico»;

Pré-requisito 2 — Curso de Terapia da Fala — «Ausência de perturbações de linguagem e ou fala e domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. A comprovação deste pré-requisito é feita através de declaração de um terapeuta da fala, a qual deverá conter o nome completo do terapeuta, número e data da emissão da cédula profissional ou, caso ainda não a possua, o nome da instituição onde se formou, o grau que detém (bacharelato ou licenciatura) e o respectivo ano de conclusão. Da declaração deverá constar o nome completo do candidato e o respectivo bilhete de identidade».

4 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de uma taxa, anualmente fixada pelo órgão competente.

#### **Artigo 3.º**

##### **Provas de avaliação**

1 — As provas de avaliação integram:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;
- Prova de avaliação de conhecimentos e competências, que consistirá na reflexão escrita sobre um texto fornecido ao candidato no início da prova, no âmbito geral das áreas de conhecimento directamente relevantes para os cursos, implicando conhecimentos de cultura geral e capacidade de raciocínio crítico.

2 — Os candidatos poderão ser aprovados ou excluídos; aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa num intervalo de 10-20, na escala numérica inteira de 0 a 20.

#### **Artigo 4.º**

##### **Júri**

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais e será designado, anualmente, pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico, após audição dos respectivos directores de curso.

#### **Artigo 5.º**

##### **Procedimentos relativos às provas**

1 — A apreciação do currículo será feita a partir de uma grelha de análise elaborada pelo júri e representa 25 % da classificação final. As linhas gerais de apreciação curricular serão divulgadas, simultaneamente, com o anúncio das candidaturas.

2 — A entrevista, com uma duração de quinze a vinte minutos, será realizada por dois elementos do júri e representa 25 % da classificação final.

3 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências terá a duração de sessenta minutos e representa um peso de 50 % na classificação final.

#### **Artigo 6.º**

##### **Efeitos e validade**

1 — As provas a realizar serão as mesmas para os três cursos de licenciatura da ESSA, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

2 — A Escola poderá admitir à candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos estudantes aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O previsto no número anterior será analisado caso a caso, cabendo a deliberação ao conselho directivo, mediante parecer do júri em funções.

#### **Artigo 7.º**

##### **Recurso da classificação final**

1 — No prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação das classificações finais, os candidatos podem apresentar recurso, mediante exposição escrita, dirigida ao conselho directivo, que deliberará no prazo de cinco dias úteis, após recepção.

2 — Da deliberação do conselho directivo não é admissível recurso.

#### **Artigo 8.º**

##### **Casos omissos**

Aos casos omissos no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor ou outros regulamentos existentes na ESSA, com as devidas adaptações.

6 de Junho de 2006. — O Director, *António Duarte Amaro*.

## **ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VILA NOVA DE GAIA**

### **Regulamento n.º 115/2006:**

#### **Regulamento de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Objecto e âmbito**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objecto**

1 — O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

##### **Artigo 2.º**

###### **Objectivo e âmbito**

1 — A avaliação tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

2 — As avaliações realizam-se para o acesso aos cursos de licenciatura em funcionamento na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia.

## CAPÍTULO II

### Admissão, inscrição e prazos

#### Artigo 3.º

##### Admissão

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das avaliações os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não serem titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

#### Artigo 4.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para as avaliações é apresentada nos serviços da Secretaria-Geral.

2 — A inscrição pode referir-se a mais que um curso em funcionamento na Escola/Instituto.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea b);
- Curriculum vitae* com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade.

4 — A avaliação da capacidade para a frequência está sujeita ao pagamento da quantia de € 100, a pagar após a divulgação do calendário para a realização das avaliações.

5 — Uma cópia do boletim de inscrição é devolvida ao candidato como recibo de entrega.

#### Artigo 5.º

##### Prazos para a inscrição e realização das avaliações

1 — O prazo para a inscrição decorrerá entre os dias 10 de Abril e 30 de Junho.

2 — As avaliações realizar-se-ão em duas chamadas, a primeira na segunda quinzena de Junho para todos os candidatos inscritos até à data da realização das provas e a segunda na primeira quinzena de Julho para os restantes candidatos, de acordo com o calendário a publicar por edital, pela direcção, na instituição.

## CAPÍTULO III

### Objecto e estrutura das provas

#### Artigo 6.º

##### Componentes obrigatórias da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integra obrigatoriamente:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Entrevista;
- Prova teórica e ou prática de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova de avaliação.

#### Artigo 7.º

##### Apreciação do currículo escolar e profissional

O currículo será apreciado e avaliado pelo júri, segundo uma grelha de avaliação a que será atribuída pontuação.

#### Artigo 8.º

##### Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato;

- Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;
- Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
- Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica.

2 — Cada estabelecimento de ensino proporciona aos candidatos, por escrito, informações sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

3 — A entrevista tem a duração máxima de 30 minutos.

4 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual.

5 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de opção em matéria de curso e ou estabelecimento de ensino, não ficando os candidatos vinculados a esta sugestão.

6 — A entrevista será atribuída ponderação segundo uma grelha de avaliação.

#### Artigo 9.º

##### Prova de avaliação de conhecimentos e competências

1 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada segundo o perfil do candidato e do curso a que se candidata e elaborada de forma a pôr em evidência a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso e progressão no curso em causa.

3 — A prova de avaliação será conduzida num quadro de referência de um «projecto» de formação institucional de nível superior e em conformidade com o princípio nuclear e estratégico do desenvolvimento da criatividade humana e do sentido ético da vida, por forma a promover dinâmicas de aprendizagem direccionadas para a construção de um perfil competencial, na base da potenciação de capacidades como as da imaginação, da sensibilidade, da inteligência, da racionalidade, da memória, do espírito crítico, da interpretação e da expressão.

4 — A prova terá uma configuração essencialmente prática, a partir de situações problemáticas (ou de casos problema).

5 — A prova de avaliação de conhecimento e competências tem a duração mínima de 30 minutos e máxima de 60 minutos.

## CAPÍTULO IV

### Júri

#### Artigo 10.º

##### Nomeação e competência do júri

1 — Para a realização das provas, a direcção nomeará um júri composto por docentes da instituição, presidido por um membro do órgão científico. O júri será o responsável por todo o processo de avaliação da capacidade para a frequência.

2 — O júri integrará, caso a caso, pelo menos um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.

3 — Ao júri compete:

- A marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas, bem como a sua realização;
- Organizar as provas em geral e supervisionar a sua classificação;
- Elaborar a parte escrita da prova de conhecimentos e de competências e supervisionar a sua classificação;
- Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

4 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua inteira competência.

#### Artigo 11.º

##### Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 10.º, o qual atenderá obrigatoriamente:

- À apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, a que corresponde um peso de 60 pontos da classificação final;
- À entrevista, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final;
- Às classificações da prova de conhecimentos e competências, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final.

2 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A decisão final é tornada pública através da afixação, nesta instituição, de uma pauta e igualmente lançada no processo do candidato.

## CAPÍTULO V

### Efeitos e validade

#### Artigo 12.º

##### Efeitos

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição:

- a) Ao estabelecimento de ensino superior e curso para o qual a prova foi realizada;
- b) A demais cursos em funcionamento no estabelecimento do ensino superior onde a prova foi realizada.

2 — São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos cursos em funcionamento na instituição estudantes aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior.

#### Artigo 13.º

##### Validade

1 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no artigo anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — A aprovação na avaliação da capacidade para a frequência é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação.

20 de Abril de 2006. — Pela Direcção, (*Assinatura ilegível.*)

## ESCOLA UNIVERSITÁRIA DAS ARTES DE COIMBRA

### Regulamento n.º 116/2006:

#### Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos que não sejam titulares da respectiva habilitação de acesso, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma legal atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por decisão do director do Instituto Superior de Espinho (ISESP), ouvido o conselho científico, é aprovado o presente Regulamento.

#### 1 — Âmbito

1 — O presente Regulamento visa disciplinar as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos, legalmente regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e os inerentes requisitos de acesso e ingresso no Instituto Superior de Espinho (ISESP).

2 — Podem candidatar-se ao ensino superior os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

2.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

#### 2 — Provas

As provas a realizar incluem, por ordem:

- Provas específicas adequadas a cada curso;
- Avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos;
- Entrevista.

#### 3 — Calendário

Em cada ano, o calendário das acções a desenvolver constará do edital referido no ponto 8.

#### 4 — Taxa de inscrição

O valor da taxa de inscrição constará do edital referido no ponto 8.

#### 5 — Natureza das provas

1 — Nenhuma das provas será, por si só, eliminatória.

1.1 — Serão todavia excluídos das provas seguintes (e do concurso) os candidatos que tenham faltado a qualquer das provas anteriores.

2 — A classificação final dos candidatos será atribuída pelo júri de selecção previsto no n.º 7.

3 — Compete ao júri de selecção a realização das entrevistas e a avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos.

4 — O júri de selecção disporá, no momento das entrevistas, das classificações obtidas pelos candidatos nas provas anteriormente realizadas.

5 — O júri de selecção agrupará os candidatos em:

- a) *Aptos*;
- b) *Não aptos*.

6 — Aos candidatos considerados aptos será atribuída uma classificação final na escala numérica de 10-20 valores.

7 — Os candidatos considerados aptos serão seriados por ordem decrescente das classificações finais obtidas.

8 — A classificação final, resultado de uma avaliação global, deverá ter em conta:

- a) Os resultados das provas específicas;
- b) O currículo escolar e profissional do candidato;
- c) O resultado da entrevista e as motivações do candidato para a frequência do curso.

9 — A classificação final será composta pela classificação ou pela média das classificações obtidas nas provas específicas, com um peso de 50%, pela avaliação do currículo escolar e profissional, com um peso de 40%, e pela avaliação da entrevista, com um peso de 10%.

#### 6 — Provas específicas

1 — O conselho científico aprovará as provas específicas a realizar para cada curso, que constarão do edital referido no ponto 8.

2 — Os júris de cada prova específica deverão incluir, pelo menos, dois elementos da área científica/curso em causa, a nomear pelo director, ouvido o conselho científico.

3 — Cada júri será presidido pelo docente mais antigo de categoria mais elevada.

4 — São da responsabilidade do júri de cada prova específica:

- a) Elaborar a prova;
- b) Avaliar a prova;
- c) Elucidar as questões colocadas no decurso da realização da prova;
- d) Garantir a confidencialidade das provas.

5 — As provas deverão incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nelas incluídas.

6 — Cada prova específica terá a duração máxima de noventa minutos.

7 — À prova será atribuída uma classificação na escala de 0-20.

#### 7 — Avaliação curricular e entrevista

1 — A avaliação curricular e a entrevista serão da responsabilidade do júri de selecção, a quem compete a atribuição da classificação final da candidatura, nos termos fixados no n.º 5.

2 — Para cada curso será nomeado um júri de, pelo menos, dois elementos, constituído por docentes que leccionam no respectivo curso, sendo um necessariamente da área de psicologia.

2.1 — Os júris serão nomeados pelo director, ouvido o conselho científico.

3 — Os candidatos que faltarem a uma ou mais das provas anteriores não serão admitidos à entrevista e avaliação curricular.

4 — Cada entrevista terá a duração máxima de trinta minutos.

5 — Os resultados da avaliação curricular e da entrevista, expressos numa classificação na escala de 0-20, devem traduzir a apreciação que o júri de selecção faz da capacidade de o candidato frequentar, com sucesso, o curso a que se candidata.